



## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**EDITAL:** TOMADA DE PREÇOS 01/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA VIA DE ACESSO AO BAIRRO PEDREIRA, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e projetos anexos deste edital.

**IMPUGNANTE:** Paviter – Pavimentações e Terraplanagem Ltda.

Trata-se da análise do pedido de impugnação, interposto tempestivamente, em 14 de Janeiro de 2022.

### DOS PLEITOS E RESPECTIVAS APRECIÇÕES

Pedido de impugnação protocolado pela empresa "Paviter – Pavimentações e Terraplanagem Ltda", na qual requer revisão e análise com a finalidade de excluir exigência editalícia frente ao item 8.6 - 8.6.4, no intuito de possibilitar a manutenção, a lisura e a legalidade do certame.

*8.6.4 A licitante deverá comprovar ser proprietária da usina de asfalto e que esta esteja num raio máximo de 100 km da sede do município. Tal distância justifica-se por questões técnicas (temperatura da massa asfáltica) e financeiras, tais como:*

- a) Reduzir custos de transporte para o município;*
- b) Por se tratar de obra em área urbana, onde a produção na pista é de baixa quantidade e produtividade, influencia diretamente na perda de temperatura do ligante (CAP) e consequentemente da massa (CAUQ), alterando sua viscosidade, o que pode comprometer significativamente as propriedades do (CAUQ) e, por conseguinte o grau de compactação final do produto. Portanto a exigência objetiva-se manter as características técnicas do produto, principalmente no processo de compactação, em atendimento as especificações técnicas de manuseio e aplicação, conforme NORMA DNIT 031/2006-ES.*



No dia 17/10/2020, a Procuradoria Jurídica manifestou através de Parecer Jurídico nº28/2022, acerca da referida impugnação, que após análise opinou pelo acolhimento da impugnação apresentada e orientou realizar o ajuste no edital:

*"Com efeito, para adequação do edital à legalidade imposta pela Constituição Federal e à Lei de Licitações, mister se faz suprimir a exigência das licitantes de comprovar ser proprietária de usina de asfalto e que esta esteja numa distância máxima de 100Km do local de execução da obra, concedendo assim aos Licitantes maiores condições para participarem do certame".*

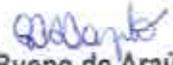
### CONCLUSÃO

Em conclusão, diante do exposto, os membros desta CPL decidem em manifestar pelo **ACOLHIMENTO**, eis que tempestivo, e pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada empresa **Paviter – Pavimentações e Terraplanagem Ltda**, devendo ser retificado o Edital da Tomada de Preços nº 01/2022, Processo 01/2022.

João Monlevade, 18 de Janeiro de 2022

  
Thainara Cristina Hermsdorf Monlevade

- Membro / CPL -

  
Giovânia Bueno de Araújo Bazilio

- Membro / CPL -

  
Elisângela Geralda de Oliveira Silveira

- Membro / CPL -

  
Priscila das Graças da Silva

- Membro / CPL -

  
Débora Miranda Lima

- Membro / CPL -

  
Cintia Helena Angelo

- Membro / CPL -